



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 009/2.000

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E  
DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2001 A 2004 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Várzea para a Legislatura de Dois Mil e Um a Dois Mil e Quatro, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2.º - O subsídio dos Vereadores exceto o Vereador Presidente, para a legislatura dois mil e um a dois mil e quatro será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3.º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 4.º - O Vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ - 137,50 (Cento e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto das Sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 5.º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 137,50 ( cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por Sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do Vereador presente à Sessão não realizada por ausência de Matéria a ser votada e à não realização da Sessão por falta de quorum.

Art. 6.º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a 20% do que percebe um Deputado Estadual;

II - Anualmente no seu somatório, a 5% da receita municipal;

Art. 7.º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinadas a constituição de fundos e reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - Operação de crédito;

III - Receita de alienação de bens, móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8.º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal.

Art. 9.º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e um, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 25 de setembro de 2000.

Orlando Augusto Damascena  
PREFEITO